

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governadora



Macapá-Amapá
05 de Janeiro de 2015 - Segunda-feira
Circulação: 05.01.2015 às 17:30h
Tiragem: 350 exemplares com 16 páginas
Nº 5871

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0064 DE 05 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com a Lei nº 0793, de 31 de dezembro de 2003, e tendo em vista o contido no Ofício nº 007/2015-6AB/DEFENAP.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Gerência do Projeto "Expansão e Melhorio do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá", subordinada à Defensoria Pública do Estado do Amapá, com a finalidade de proporcionar atendimento jurídico para a população mais carente de todo o Estado, tendo em vista que ainda não existe quadro efetivo para tal função.

Art. 2º A Gerência do Projeto terá sua vigência no período de 06.01.15 a 31/12/15.

Art. 3º Ficam atribuídas à Gerência 80 (oitenta) gratificações temporárias, assim discriminadas: 08 (oito), em nível de CDS-3, para os Gerentes Gerais e 72 (setenta e duas), em nível de CDS-2, para os Gerentes de Subgrupos de Atividades.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de janeiro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0065 DE 05 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre o Gabinete de Gestão Integrada da Saúde instaurada em face da situação especial de emergência na rede pública estadual de saúde, e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e

Considerando o relatório da equipe de transição instaurada pelo Decreto nº 6763, de 14 de novembro de 2014, onde foi identificado que os elevados débitos existentes junto aos fornecedores da Secretaria de Estado da Saúde-SESA impedem o regular abastecimento das unidades hospitalares, podendo gerar a suspensão do atendimento dos serviços médicos hospitalares à população na rede estadual de saúde;

Considerando o quadro de desassistência instalada na rede pública de saúde no Estado do Amapá, evidente no desabastecimento de insumos e serviços de apoio das unidades hospitalares, no sucateamento das unidades prediais, dos materiais de escritório e dos equipamentos de medicina especializada, que culminaram na insuficiência de atendimento à demanda dos serviços emergenciais e de rotina, extrapolando a capacidade de resposta das direções estadual e municipal do Sistema Único de Saúde;

Considerando a iminente situação de risco aos usuários da rede pública estadual de saúde pela precária situação financeira pela qual passa o Estado do Amapá, já de conhecimento dos demais Poderes, Órgãos de Controle e Imprensa;

Considerando a necessidade de manutenção do atendimento à população no que concerne aos serviços hospitalares, seja dos já internados ou dos que ainda venham necessitar de atendimento médico especializado;

Considerando a epidemia de febre Chikungunya instalada no município de Oiapoque e o risco iminente de sua proliferação para o restante do Estado do Amapá e do país no decorrer do ano de 2015;

Considerando a calamitosa situação dos serviços de traumatologia, ortopedia e oncologia no Estado do Amapá;

Considerando a necessidade de se adotar medidas que visem o emprego urgente de medidas preventivas, de controle, de contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

Considerando, ainda, o Decreto Federal nº 7.616/2011 que disciplina os procedimentos de declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e Instituição da Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS,

DECRETA:

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: **Gilvan Pinheiro Borges**
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: **Eclêmilda Macial Silva**
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juventude: **Rafael Cambraia Barbosa**
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: **Maria Silvanda Mendes Duarte**
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes:

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: **Marcelo Ignacio da Roza**
Gabinete de Segurança Institucional: **Maj.PM. Huelton Corrêa Medeiros**
Controladoria Geral: **Otni Miranda de Alencar Júnior**
Procuradoria Geral: **Narson de Sá Galeno**
Defensoria Pública: **Horácio Maurien Ferreira de Magalhães**
Polícia Militar: **Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza**
Polícia Civil: **Maria de Lourdes Sousa**
Corpo de Bombeiros: **Cel. BM. Marcelo Magno Bispo Corrêa**
Polícia Técnico-Científica: **Salatiel Guimarães**

Secretarias de Estado

Administração: **Maria Goreth da Silva e Sousa**
Desenvolvimento Rural: **Oswaldo Hélio Dantas Soares**
Cultura: **Disney Furtado da Silva**
Comunicação: **Gilberto Ubaiara Rodrigues**
Ciência e Tecnologia: **Robério Aleixo Anselmo Nobre**
Desporto e Lazer: **Edinoelson Pereira da Trindade**
Educação: **Conceição Corrêa Medeiros**
Fazenda: **Josenildo Santos Abrantes**
Indústria e Comércio: **Robério Aleixo Anselmo Nobre (interino)**
Infraestrutura: **André Rocha**
Meio Ambiente: **Marcelo Ivan Pantoja Creão**
Planejamento: **Antônio Pinheiro Teles Júnior**
Saúde: **Pedro Rodrigues Gonçalves Leite**
Segurança: **Cel RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo**
Setrap: **Odival Monterrozo Leite**
Trabalho e Empreendedorismo: **Marciane Costa do Espírito Santo**
Turismo: **Syntia Machado dos Santos Lamarão**
Mobilização Social: **Eliete Nascimento Borges**
SEGOV: **Renilda Nascimento da Costa**
Relações Institucionais: **Jorge Emanuel Amanajás Cardoso**

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Adap: **Alcir Figueira Matos**
Amprev: **Arnaldo Santos Filho**
SIAC -- Super Fácil: **Alessandro de Carvalho Agra**
EAP: **Maria Goreth da Silva e Sousa (Interina)**
Iapen: **Cel RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo (Interino)**
Detran: **Inácio Monteiro Maciel**
Diagro: **Marcelo Ivan Pantoja Creão (Interino)**
Plemap: **Domingos Sávio de Souza Guerreiro**
IEPA: **Wagner José Pinheiro Costa**
IPEM: **José dos Santos Pereira Neto**
Jucap:
Lacen: **José Jeová Freitas Marques**
Pescap:
Procon:
Prodap: **José Lutiano Costa da Silva**
RDM: **Roberto Coelho do Nascimento**
Rurap: **Oswaldo Hélio Dantas Soares (Interino)**
IMAP: **Luis Henrique Costa**
IEF: **Marcos da Silva Tenório**
UEAP: **Perseu da Silva Aparício**

Fundações Estadual

Tumucumaquê:
Feria: **Alba Nize Colares Caldas**

Sociedades de Economia Mista

AFAP:
Caesa: **Ruy Guilherme Smith Neves**
CEA: **Angelo do Carmo**
Gasap:
ARSAP:

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Gestão Integrada da Saúde composta pelos seguintes membros:

Pedro Rodrigues Gonçalves Leite
Secretário de Estado da Saúde

Fernando Antônio do Nascimento e Nascimento
Secretário Adjunto - Área de Gestão em Saúde

Joel Brito Coelho
Secretário Adjunto - Área de Atenção à Saúde

Renilda Nascimento da Costa
Secretária de Governo do Estado do Amapá

Juliano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado


Otni Miranda Alencar Junior
Controlador-Geral do Estado

Art. 2º A Equipe será responsável pela elaboração de um Relatório conclusivo que ateste o diagnóstico sobre a situação atual da rede pública estadual de saúde a ser encaminhado ao Governador do Estado do Amapá.

Art. 3º A Equipe será presidida pelo Secretário de Estado de Saúde **Pedro Rodrigues Gonçalves Leite**.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 05 de janeiro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 0066 DE 05 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, e/ou a Lei nº 0625, de 31 de outubro de 2001,

RESOLVE:

Nomear **Rodolfo Fernandes da Silva Torres** para exercer o cargo em comissão de Diretor Presidente pro-tempore, Código FGS-4, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Amapá, a contar de 1º de janeiro de 2015, por um período de 02 (dois) anos a fim de proceder a instituição, regulamentação e estruturação da referida Agência.

Macapá, 05 de janeiro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador


DECRETO Nº 0067 DE 05 DE JANEIRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso II, da Constituição do Estado do Amapá, e/ou a Lei nº 0687, de 07 de junho de 2002,

RESOLVE:

Nomear **Renilda Nascimento da Costa**, Secretária de Governo do Estado, para exercer, interina e acumulativamente, o cargo em comissão de Diretor-Presidente, Código FGS-4, do Instituto de Defesa do Consumidor do Estado do Amapá, a contar de 1º de janeiro de 2015.

Macapá, 05 de janeiro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Órgãos Extratécnicos de Execução

Polícia Técnico-Científica

Salatiel Guimarães

FORTARIA

OPERAÇÃO POLITEC

O DIRETOR PRESIDENTE DA POLICIA TÉCNICO CIENTIFICA...

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR a remoção do servidor JOSÉ ABRUDA DOS SANTOS LEMOS...

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário

Macapá, Amapá, em Dezembro de 2014

ODAIR PEREIRA MONTEIRO
Diretor Presidente POLITEC

Secretarias de Estado

Fazenda

Josenildo Santos Abrantes

ACORDAO Nº 038/2014
RECURSO VOLUNTÁRIO: 032/2014
PROCESSO: 28730.018576/2005
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP
AUTO DE INFRAÇÃO: 133/2005
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 73.714,58
RECORRENTE: A. PORTELA SAMPAIO-ME
CAD-ICMS 03009650-8
CNPJ 84.409.689/0001-00
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ
RELATOR: MARCELO GAMA DA FONSECA
DATA DO JULGAMENTO: 04/12/2014

EMENTA - ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO. 1. DIFERENÇA DE IMPOSTO ESCRITURADO E RECOLHIDO A MENOR. MATERIALIDADE. 2. VERIFICADO O FATO GERADOR. 3. REDUÇÃO DA MULTA - PRINCIPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENÉFICA. 4. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA.

1. É dever do sujeito passivo recolher o ICMS em sua totalidade, devidamente escriturado em livro próprio. Constatada sua infringência, cabe o recolhimento da diferença, na forma do artigo 44 da Lei nº 0400/97-CTE/AP, c/c com o art. 1º inciso X do Decreto nº 2269/98-RICMS/AP.

2) Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento em que se verifica a hipótese de saída de mercadorias a qualquer título, na forma do caput do art. 6º e 7º, inciso III da Lei nº. 0400/97-CTE/AP c/c art. 114 da Lei nº 5.172/66-CTN.

3) Atendendo ao princípio da tipicidade e da retroatividade da lei mais benéfica, a penalidade deverá ser alterada para um percentual mais brando ao sujeito passivo conforme art. 106, inciso II, alínea "c" da Lei nº 5.172/66-CTN.

4) Recurso voluntário conhecido e não provido - decisão unânime.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do Recurso Voluntário, para, no mérito, negar-lhe provimento, quanto a materialidade, manter integralmente a Decisão nº. 158/2005 JUPAF, e aplicar a Lei mais benéfica na forma do art. 106, inciso III, alínea "c" do Código Tributário Nacional.

PARTICIPARAM DO JULGAMENTO PRESIDENTE DO CERF/AP, ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA, VICE-PRESIDENTE FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE, PROCURADOR FISCAL DR. DR. ORISLAN DE SOUSA LIMA, CONSELHEIROS MATEUS DE JESUS DANIEL AMARAL, LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA, MARCELO GAMA DA FONSECA, REGINA DO SOCORRO ZAGALO M. FERREIRA, RENILDE DO SOCORRO RODRIGUES DO RÉGO.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em 17 de dezembro de 2014.

Marcelo Gama da Fonseca
Cons. Refator/CERF/AP
Anatal de Jesus P. de Oliveira
Presidente do CERF/AP

ACÓRDÃO Nº. 046/2014
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº. 040/2014
PROCESSO Nº. 28730.007903/2010
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP.
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (NL) Nº. 2010000063
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 1.053,28
RECORRENTE: S M LEITÃO DA COSTA
CAD/ICMS/AP: 03.025.574-4 e CNPJ: 03.982.686/0001-51
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA: CONSELHEIRA RENILDE DO SOCORRO RODRIGUES DO REGO
DATA DO JULGAMENTO: 11/12/2014

EMENTA: ICMS - ESTIMATIVA - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1. MATERIALIDADE. COMPROVADA. 2. INATIVIDADE COMERCIAL. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. 3. REFORMADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. Com base no princípio da Verdade Material, essa corte tem o poder/dever de diligenciar em busca de provas para instrução do processo. Comprovado que a empresa enquadrada no regime de recolhimento "por estimativa", não promoveu operações definidas na legislação como fato gerador do ICMS é dever do julgador descaracterizar as infrações constantes do Lançamento de Ofício. Nulidade do

lançamento. Pressupostos legais: Artigos 141, 145 e 149 da Lei nº 5172/66-Código Tributário Nacional.

2. A recorrente ao comprovar, em grau de recurso, que não realizou operações no período, fica desobrigada do recolhimento do imposto, pela não configuração do fato gerador do ICMS, na forma do art. 144 da Lei nº 5172/66-CTN, e nas hipóteses de incidência previstas no art. 7º da Lei nº 400/97 c/c o art. 2º do Decreto nº 2.269/98-RICMS/AP.

3. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais (CERF/AP), por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do Recurso Voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento, por inexistência do crédito tributário. E, pela corolidade processual, considerando inúmeros acórdãos deste Conselho decide por reformar a Decisão de nº 018/2011-JUPAF, determinar o arquivamento da Notificação de Lançamento nº 2010000063 pela não ocorrência do fato gerador do ICMS previsto no art. 144 da Lei nº 5172/66-CTN, e no art. 7º, da Lei nº 0400/97-CTE/AP, c/c o art. 2º, do Decreto nº 2269/98-RICMS/AP.

Participaram do julgamento Presidente do CERF/AP, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, Vice-Presidente Francisco Rocha de Andrade; Procurador Fiscal Dr. Orislan de Sousa Lima; Conselheiros: Renilde do Socorro Rodrigues do Régo, Luis Vanderlei de Almeida Costa, João Roberto de Miranda Pinto, Marcelo Gama da Fonseca, Matheus Jesus Daniel Amaral.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em 16 de dezembro de 2014.

Renilde do Socorro Rodrigues do Rego
Conselheira Relatora do CERF/AP
Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do CERF/AP

ACÓRDÃO Nº. 047/2014
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº. 041/2014
PROCESSO Nº. 28730.007904/2010
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP.
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (NL) Nº. 2010000064
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 904,72
RECORRENTE: S M LEITÃO DA COSTA
CAD/ICMS/AP: 03.025.574-4 e CNPJ: 03.982.686/0001-51
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA: CONSELHEIRA RENILDE DO SOCORRO RODRIGUES DO REGO
DATA DO JULGAMENTO: 11/12/2014

EMENTA: ICMS - ESTIMATIVA - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1. MATERIALIDADE. COMPROVADA. 2. INATIVIDADE COMERCIAL COMPROVADA. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. 3. REFORMADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. Com base no princípio da Verdade Material, essa corte tem o poder/dever de diligenciar em busca de provas para instrução do processo. Comprovado que a empresa enquadrada no regime de recolhimento "por estimativa", não promoveu operações definidas na legislação como fato gerador do ICMS é dever do julgador descaracterizar as

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Director (Interino)

Chefe da Divisão Administrativa

Chefe da Divisão de Comercialização

Chefe da Divisão Industrial
Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais

Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470

Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

Table with 5 columns: ORDEM, ASSINATURA, 3 MESES, 6 MESES, 12 MESES. Row 1: 01, ASSINAT., R\$ 75,00, R\$ 150,00, R\$ 300,00. Row 2: ASSINATURA C/ REMESSA POSTAL, R\$ 225,00, R\$ 450,00, R\$ 900,00.



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Table with 2 columns: Item, Price. Ex: Exemplar R\$ 5,00; Exemplar Atrasado R\$ 6,00; Centímetro Composto em Lauda Padrão R\$ 5,50; Centímetro para Compor R\$ 8,00; Página Exclusiva R\$ 430,00; Proclama de Casamento R\$ 50,00.

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

infrações constantes do Lançamento de Ofício. Nulidade do lançamento Pressupostos legais: Artigos 141, 145 e 149 da Lei nº 5172/66-Código Tributário Nacional.

2. A recorrente ao comprovar, em grau de recurso, que não realizou operações no período, fica desobrigada do recolhimento do imposto, pela não configuração do fato gerador do ICMS na forma do art. 144 da Lei nº 5172/66-CTN, e nas hipóteses de incidência previstas no art. 7º da Lei nº 400/97 c/c o art. 2º do Decreto nº 2.269/98-RICMS/AP.

3. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais (CERFIAP), por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do Recurso Voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento, por inexistência do crédito tributário. E, pela celeridade processual, considerando inúmeros acórdãos deste Conselho decide por reformar a Decisão de nº 022/2011-JUPAF, determinar o arquivamento da Notificação de Lançamento nº 2010000064 pela não ocorrência do fato gerador do ICMS previsto no art. 144 da Lei nº 5172/66-CTN, e no art. 7º, da Lei nº 0400/97-CTE/AP, c/c o art. 2º, do Decreto nº 2269/98-RICMS/AP.

Participaram do julgamento Presidente do CERFIAP, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, Vice-Presidente Francisco Rocha de Andrade; Procurador Fiscal Dr. Orislan de Sousa Lima; Conselheiros: Renilde do Socorro Rodrigues do Rego, Luis Vanderlei de Almeida Costa, João Roberto de Miranda Pinto, Marcelo Gama da Fonseca, Matheus Jesus Daniel Amaral.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERFIAP, em 16 de dezembro de 2014.

Renilde do Socorro Rodrigues do Rego
Conselheira Relatora do CERFIAP

Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do CERFIAP

ACÓRDÃO Nº. 048/2014
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº. 042/2014
PROCESSO Nº. 28730.007905/2010
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP.
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (NL) Nº. 2010000065
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 795,70
RECORRENTE: S M LEITÃO DA COSTA
CAD/ICMS/AP: 03.025.574-4 e CNPJ: 03.982.686/0001-51
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA: CONSELHEIRA RENILDE DO SOCORRO RODRIGUES DO REGO
DATA DO JULGAMENTO: 11/12/2014

EMENTA: ICMS - ESTIMATIVA - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1. MATERIALIDADE. COMPROVADA. 2. INATIVIDADE COMERCIAL COMPROVADA. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. 3. REFORMADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. Com base no princípio da Verdade Material, essa corte tem o poder/dever de diligenciar em busca de provas para instrução do processo. Comprovado que a empresa enquadrada no regime de recolhimento "por estimativa", não promoveu operações definidas na legislação como fato gerador do ICMS é dever do julgador descaracterizar as infrações constantes do Lançamento de Ofício. Nulidade do lançamento. Pressupostos legais: Artigos 141, 145 e 149 da Lei nº 5172/66-Código Tributário Nacional.

2. A recorrente ao comprovar, em grau de recurso, que não realizou operações no período, fica desobrigada do recolhimento do imposto, pela não configuração do fato gerador do ICMS na forma do art. 144 da Lei nº 5172/66-CTN, e nas hipóteses de incidência previstas no art. 7º da Lei nº 400/97 c/c o art. 2º do Decreto nº 2.269/98-RICMS/AP.

3. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais (CERFIAP), por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do Recurso Voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento, por inexistência do crédito tributário. E, pela celeridade processual, considerando inúmeros acórdãos deste Conselho decide por reformar a Decisão de nº 023/2011-JUPAF, determinar o arquivamento da Notificação de Lançamento nº 2010000065 pela não ocorrência do fato gerador do ICMS previsto no art. 144 da Lei nº 5172/66-CTN, e art. 7º, da Lei nº 0400/97-CTE/AP, c/c o art. 2º, do Decreto nº 2269/98-RICMS/AP.

Participaram do julgamento Presidente do CERFIAP, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, Vice-Presidente Francisco Rocha de Andrade; Procurador Fiscal Dr. Orislan de Sousa Lima; Conselheiros: Renilde do Socorro Rodrigues do Rego, Luis Vanderlei de Almeida Costa, João Roberto de Miranda Pinto, Marcelo Gama da Fonseca, Matheus Jesus Daniel Amaral.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERFIAP, em 16 de dezembro de 2014.

Renilde do Socorro Rodrigues do Rego
Conselheira Relatora do CERFIAP

Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do CERFIAP

ACÓRDÃO Nº. 049/2014
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº. 043/2014
PROCESSO Nº. 28730.007906/2010
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP.
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (NL) Nº. 2010000066
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 682,94
RECORRENTE: S M LEITÃO DA COSTA
CAD/ICMS/AP: 03.025.574-4 e CNPJ: 03.982.686/0001-51
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA: CONSELHEIRA RENILDE DO SOCORRO RODRIGUES DO REGO
DATA DO JULGAMENTO: 11/12/2014

EMENTA: ICMS - ESTIMATIVA - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1. MATERIALIDADE. COMPROVADA. 2. INATIVIDADE COMERCIAL COMPROVADA. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. 3. REFORMADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. Com base no princípio da Verdade Material, essa corte tem o poder/dever de diligenciar em busca de provas para instrução do processo. Comprovado que a empresa enquadrada no regime de recolhimento "por estimativa", não promoveu operações definidas na legislação como fato gerador do ICMS é dever do julgador descaracterizar as infrações constantes do Lançamento de Ofício. Nulidade do lançamento. Pressupostos legais: Artigos 141, 145 e 149 da Lei nº 5172/66-Código Tributário Nacional.

2. A recorrente ao comprovar, em grau de recurso, que não realizou operações no período, fica desobrigada do recolhimento do imposto, pela não configuração do fato gerador do ICMS nas hipóteses de incidência previstas na forma do art. 144 da Lei nº 5172/66-CTN, e no art. 7º da Lei nº 400/97 c/c o art. 2º do Decreto nº 2.269/98-RICMS/AP.

3. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais (CERFIAP), por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do Recurso Voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento, por inexistência do crédito tributário. E, pela celeridade processual, considerando inúmeros acórdãos deste Conselho decide por reformar a Decisão de nº 024/2011-JUPAF, determinar o arquivamento da Notificação de Lançamento nº 2010000066 pela não ocorrência do fato gerador do ICMS previsto no art. 144 da Lei nº 5172/66-CTN, e art. 7º, da Lei nº 0400/97-CTE/AP, c/c o art. 2º, do Decreto nº 2269/98-RICMS/AP.

Participaram do julgamento Presidente do CERFIAP, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, Vice-Presidente Francisco Rocha de Andrade; Procurador Fiscal Dr. Orislan de Sousa Lima; Conselheiros: Renilde do Socorro Rodrigues do Rego, Luis Vanderlei de Almeida Costa, João Roberto de Miranda Pinto, Marcelo Gama da Fonseca, Matheus Jesus Daniel Amaral.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERFIAP, em 16 de dezembro de 2014.

Renilde do Socorro Rodrigues do Rego
Conselheira Relatora do CERFIAP

Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do CERFIAP

ACÓRDÃO Nº. 050/2014
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº. 044/2014
PROCESSO Nº. 28730.018296/2007
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP.
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (NL) Nº. 2007001459
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 906,85
RECORRENTE: S M LEITÃO DA COSTA
CAD/ICMS/AP: 03.025.574-4 e CNPJ: 03.982.686/0001-51
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA: CONSELHEIRA RENILDE DO SOCORRO RODRIGUES DO REGO
DATA DO JULGAMENTO: 11/12/2014

EMENTA: ICMS - ESTIMATIVA - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1. MATERIALIDADE. COMPROVADA. 2. INATIVIDADE

COMERCIAL COMPROVADA. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. 3. REFORMADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. Com base no princípio da Verdade Material, essa corte tem o poder/dever de diligenciar em busca de provas para instrução do processo. Comprovado que a empresa enquadrada no regime de recolhimento "por estimativa", não promoveu operações definidas na legislação como fato gerador do ICMS é dever do julgador descaracterizar as infrações constantes do Lançamento de Ofício. Nulidade do lançamento. Pressupostos legais: Artigos 141, 145 e 149 da Lei nº 5172/66-Código Tributário Nacional.

2. A recorrente ao comprovar, em grau de recurso, que não realizou operações no período, fica desobrigada do recolhimento do imposto, pela não configuração do fato gerador do ICMS nas hipóteses de incidência previstas na forma do art. 144 da Lei nº 5172/66-CTN, e no art. 7º da Lei nº 400/97 c/c o art. 2º do Decreto nº 2.269/98-RICMS/AP.

3. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais (CERFIAP), por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do Recurso Voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento, por inexistência do crédito tributário. E, pela celeridade processual, considerando inúmeros acórdãos deste Conselho decide por reformar a Decisão de nº 006/2011-JUPAF, determinar o arquivamento da Notificação de Lançamento nº 2007001459 pela não ocorrência do fato gerador do ICMS previsto no art. 144 da Lei nº 5172/66-CTN, e art. 7º, da Lei nº 0400/97-CTE/AP, c/c o art. 2º, do Decreto nº 2269/98-RICMS/AP.

Participaram do julgamento Presidente do CERFIAP, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, Vice-Presidente Francisco Rocha de Andrade; Procurador Fiscal Dr. Orislan de Sousa Lima; Conselheiros: Renilde do Socorro Rodrigues do Rego, Luis Vanderlei de Almeida Costa, João Roberto de Miranda Pinto, Marcelo Gama da Fonseca, Matheus Jesus Daniel Amaral.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERFIAP, em 16 de dezembro de 2014.

Renilde do Socorro Rodrigues do Rego
Conselheira Relatora do CERFIAP

Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do CERFIAP

ACÓRDÃO Nº. 051/2014
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº. 045/2014
PROCESSO Nº. 28730.018297/2007
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP.
NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (NL) Nº. 2007001460
VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 829,05
RECORRENTE: S M LEITÃO DA COSTA
CAD/ICMS/AP: 03.025.574-4 e CNPJ: 03.982.686/0001-51
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATORA: CONSELHEIRA RENILDE DO SOCORRO RODRIGUES DO REGO
DATA DO JULGAMENTO: 11/12/2014

EMENTA: ICMS - ESTIMATIVA - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1. MATERIALIDADE. COMPROVADA. 2. INATIVIDADE COMERCIAL COMPROVADA. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. 3. REFORMADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1. Com base no princípio da Verdade Material, essa corte tem o poder/dever de diligenciar em busca de provas para instrução do processo. Comprovado que a empresa enquadrada no regime de recolhimento "por estimativa", não promoveu operações definidas na legislação como fato gerador do ICMS é dever do julgador descaracterizar as infrações constantes do Lançamento de Ofício. Nulidade do lançamento. Pressupostos legais: Artigos 141, 145 e 149 da Lei nº 5172/66-Código Tributário Nacional.

2. A recorrente ao comprovar, em grau de recurso, que não realizou operações no período, fica desobrigada do recolhimento do imposto, pela não configuração do fato gerador do ICMS nas hipóteses de incidência previstas na forma do art. 144 da Lei nº 5172/66-CTN, e no art. 7º da Lei nº 400/97 c/c o art. 2º do Decreto nº 2.269/98-RICMS/AP.

3. Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.

Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais (CERFIAP), por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do Recurso Voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento,

por inexistência do crédito tributário. E, pela celeridade processual, considerando inúmeros acordãos deste Conselho decidiu por reformar a Decisão de nº 007/2011-JUPAF, determinar o arquivamento da Notificação de Lançamento nº 2007001460 pela não ocorrência do fato gerador do ICMS previsto no art. 144 da Lei nº 5.172/66-CTN, e no art. 7º, da Lei nº 0400/97-CTE/AP, c/c o art. 2º, do Decreto nº 2269/98-RICMS/AP.

Participaram do julgamento Presidente do CERF/AP, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, Vice-Presidente Francisco Rocha de Andrade, Procurador Fiscal Dr. Orislan de Sousa Lima; Conselheiros: Renilde do Socorro Rodrigues do Rego, Luis Vanderlei de Almeida Costa, João Roberto de Miranda Pinto, Marcelo Gama da Fonseca, Matheus Jesus Daniel Amaral.

Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais da - CERFIAP, em 16 de dezembro de 2014.
 Renilde do Socorro Rodrigues do Rego
 Conselheira Relatora do CERFIAP
 Anatal de Jesus Pires de Oliveira
 Presidente do CERFIAP

ACÓRDÃO Nº: 052/2014
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 046/2014
 PROCESSO Nº: 28730.018298/2007
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP.
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (NL) Nº: 2007001461
 VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 605,93
 RECORRENTE: S M LEITÃO DA COSTA
 CAD/ICMS/AP: 03.025.574-4 e CNPJ: 03.982.688/0001-51
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATORA: CONSELHEIRA RENILDE DO SOCORRO RODRIGUES DO REGO
 DATA DO JULGAMENTO: 11/12/2014

EMENTA: ICMS - ESTIMATIVA - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1. MATERIALIDADE. COMPROVADA. 2. INATIVIDADE COMERCIAL COMPROVADA. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. 3. REFORMADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

1) Com base no princípio da Verdade Material, essa corte tem o poder/dever de diligenciar em busca de provas para instrução do processo. Comprovado que a empresa enquadrada no regime de recolhimento "por estimativa", não promoveu operações definidas na legislação como fato gerador do ICMS é dever do julgador descaracterizar as infrações constantes do Lançamento de Ofício. Nulidade do lançamento Pressupostos legais: Artigos 141, 145 e 149 da Lei nº 5.172/66-Código Tributário Nacional.

2) A recorrente ao comprovar, em grau de recurso, que não realizou operações no período, fica desobrigada do recolhimento do imposto, pela não configuração do fato gerador do ICMS nas hipóteses de incidência previstas na forma do art. 144 da Lei nº 5.172/66-CTN, e no art. 7º da Lei nº 400/97 c/c o art. 2º do Decreto nº 2.269/98-RICMS/AP.

3) Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.

Acórdão:
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais (CERFIAP), por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do Recurso Voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento, por inexistência do crédito tributário. E, pela celeridade processual, considerando inúmeros acordãos deste Conselho decidiu por reformar a Decisão de nº 013/2011-JUPAF, determinar o arquivamento da Notificação de Lançamento nº 2007001461 pela não ocorrência do fato gerador do ICMS previsto no art. 144 da Lei nº 5.172/66-CTN, e art. 7º, da Lei nº 0400/97-CTE/AP, c/c o art. 2º, do Decreto nº 2269/98-RICMS/AP.

Participaram do julgamento Presidente do CERFIAP, Anatal de Jesus Pires de Oliveira, Vice-Presidente Francisco Rocha de Andrade; Procurador Fiscal Dr. Orislan de Sousa Lima; Conselheiros: Renilde do Socorro Rodrigues do Rego, Luis Vanderlei de Almeida Costa, João Roberto de Miranda Pinto, Marcelo Gama da Fonseca, Matheus Jesus Daniel Amaral.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERFIAP, em 16 de dezembro de 2014.
 Renilde do Socorro Rodrigues do Rego
 Conselheira Relatora do CERFIAP
 Anatal de Jesus Pires de Oliveira
 Presidente do CERFIAP

ACÓRDÃO Nº: 054/2014
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 048/2014
 PROCESSO Nº: 28730.000958/2012
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ - AMAPÁ
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (NL) Nº: 2011004324
 VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: 3.632,40
 EMPRESA: M J R SANTOS - ME
 CAD/ICMS/AP: 03.018.297-4 E CNPJ: 00.886.159/0001-55

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
 DATA DO JULGAMENTO: 16/12/2014

EMENTA: ICMS - ESTIMATIVA - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1) MATERIALIDADE. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. 2) INATIVIDADE COMERCIAL COMPROVADA. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. 3) REFORMADA A DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA.

1) O Princípio da Verdade Material outorga esta Corte de valer-se de prova que tenha conhecimento e que esteja nos autos. Comprovado que a recorrente, enquadrada no regime de recolhimento "por estimativa", não promoveu operações definidas na legislação como fato gerador do ICMS, é dever do julgador suprimir as infrações constantes do Lançamento de Ofício. Improcedência do lançamento. Pressupostos legais: Arts. 141, 145 e 149 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN.

2) A recorrente ao comprovar, em grau de recurso, que não realizou operações no período, fica desobrigada do recolhimento do imposto, pela não configuração do fato gerador do ICMS, na forma do art. 144 da Lei nº 5.172/66 - CTN, hipóteses de incidência previstas no art. 7º da Lei nº 0400/97 - CTE/AP c/c o art. 2º do Decreto nº 2.269/98-RICMS/AP.

3) Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.

Acórdão:
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERFIAP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do Recurso Voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento, por inexistência do crédito tributário. E, pela celeridade processual, considerando inúmeros acordãos deste Conselho decidiu por reformar integralmente a Decisão nº 138/2012 - JUPAF, determinar o arquivamento da (NL) Nº 2011004324 pela não ocorrência do fato gerador do ICMS prevista no art. 7º da Lei nº 0400/97 - CTE/AP, c/c o art. 2º do Decreto 2269/98 - RICMS/AP.

Participaram do julgamento, Presidente do CERFIAP, Anatal de Jesus Pires de Oliveira; Procurador Fiscal, Dr. Victor Moraes Carvalho Barreto; Conselheiros: Luiz Vanderlei de Almeida Costa, Francisco Rocha de Andrade, Renilde do Socorro Rodrigues do Rego, Marcelo Gama da Fonseca, João Roberto de Miranda Pinto e André David dos Santos Azevedo.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERFIAP, em Macapá, 17 de dezembro de 2014.

Luiz Vanderlei de Almeida Costa
 Conselheiro relator
 Anatal de Jesus Pires de Oliveira
 Presidente - CERFIAP

ACÓRDÃO Nº: 053/2014
 RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 047/2014
 PROCESSO Nº: 28730.000957/2012
 PROCEDÊNCIA: MACAPÁ - AMAPÁ
 NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO (NL) Nº: 2011003327
 VALOR DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: 756,85
 EMPRESA: M J R SANTOS - ME
 CAD/ICMS/AP: 03.018.297-4 E CNPJ: 00.886.159/0001-55
 RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 RELATOR: LUIZ VANDERLEI DE ALMEIDA COSTA
 DATA DO JULGAMENTO: 16/12/2014

EMENTA: ICMS - ESTIMATIVA - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. IMPOSTO LANÇADO E NÃO RECOLHIDO. 1) MATERIALIDADE. LANÇAMENTO IMPROCEDENTE. 2) INATIVIDADE COMERCIAL COMPROVADA. AUSÊNCIA DO FATO GERADOR. 3) REFORMADA A DECISÃO DE 1º INSTÂNCIA.

1) O Princípio da Verdade Material outorga esta Corte de valer-se de prova que tenha conhecimento e que esteja nos autos. Comprovado que a recorrente, enquadrada no regime de recolhimento "por estimativa", não promoveu operações definidas na legislação como fato gerador do ICMS, é dever do julgador suprimir as infrações constantes do Lançamento de Ofício. Improcedência do lançamento. Pressupostos legais: Arts. 141, 145 e 149 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - CTN.

2) A recorrente ao comprovar, em grau de recurso, que não realizou operações no período, fica desobrigada do recolhimento do imposto, pela não configuração do fato gerador do ICMS, na forma do art. 144 da Lei nº 5.172/66 - CTN, hipóteses de incidência previstas no art. 7º da Lei nº 0400/97 - CTE/AP c/c o art. 2º do Decreto nº 2.269/98-RICMS/AP.

3) Recurso Voluntário conhecido e provido. Decisão unânime.

Acórdão:
 Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERFIAP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do Recurso Voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento, por inexistência do crédito tributário. E, pela celeridade processual, considerando inúmeros acordãos deste Conselho decidiu por reformar integralmente a Decisão nº 135/2012 - JUPAF, determinar o arquivamento da (NL) Nº 2011003327 pela não ocorrência do fato gerador do ICMS prevista no art. 7º da Lei nº 0400/97 - CTE/AP, c/c o art. 2º do Decreto 2269/98 - RICMS/AP.

Participaram do julgamento, Presidente do CERFIAP, Anatal de Jesus Pires de Oliveira; Procurador Fiscal, Dr. Victor Moraes Carvalho Barreto; Conselheiros: Luiz Vanderlei de Almeida Costa, Francisco Rocha de Andrade, Renilde do Socorro Rodrigues do Rego, Marcelo Gama da Fonseca, João Roberto de Miranda Pinto e André David dos Santos Azevedo.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERFIAP, em Macapá, 17 de dezembro de 2014.

Luiz Vanderlei de Almeida Costa
 Conselheiro relator
 Anatal de Jesus Pires de Oliveira
 Presidente - CERFIAP

Setrap
 Odival Monterrozo Leite

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 001/2014-GEPROD/SETRAP
 TÍTULO PRECÁRIO

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAP - AUTORIZANTE e ELIAS TRINDADE LIMA - AUTORIZATÁRIO.

DO OBJETO: O TERMO tem por objeto a autorização de espaço público para uso comercial autônomo para comercialização de comidas prontas e seus derivados, de modo fixo, no acesso provisório as balsas que fazem a travessia sobre o Rio Matapi, situado na Quadra C, Lote 11, o Distrito Industrial de Macapá e Santana com área de 60m². DA NATUREZA JURÍDICA: Excepcionalmente, a outorga da presente autorização de uso é feita a título precário, não oneroso, intransferível e por prazo determinado de 18 (dezoito) meses. DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: O horário de funcionamento deverá atender a legislação vigente para bares e restaurantes. DA ALTERAÇÃO: Toda e qualquer alteração deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.

ASSINAM: Laura Salme Hage de Souza - Secretária/SETRAP e Elias Trindade Lima - Autorizatório.

Macapá-AP, 10 de outubro de 2014.
 Laura Salme Hage de Souza
 Secretária - SETRAP.

Saúde
 Pedro Rodrigues Gonçalves Leite

HOMOLOGAÇÃO
 CARTA CONVITE Nº. 001/2014 - CPL/SESA
 PROCESSO: 304.85049/2014/2014-CPL/SESA
 OBJETO: Contratar empresa especializada em

Engenharia Civil, sob o regime de empreitada por Preço Global, para execução das obras e serviços de RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA DO PRÉDIO DO PRÉDIO DA CENTRAL DE NOTIFICAÇÃO, CAPACITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÓRGÃOS - CNCDO/SESA; de acordo com as características mínimas descritas no anexo I - Termo de Referência do Edital

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 005/2013 - SEINF, com previsão de término da vigência passando para 08/06/2015.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tomada de Preços nº. 075/2014-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Secretaria da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo nº. 2013/71057-SEINF, na modalidade Tomada de Preços nº. 075/2014, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta, visando os Serviços de Intervenções de Limpeza, Demolições e Reconstrução de Casas da Área de Incêndio do Bairro Perpétuo Socorro, no Município de Macapá-AP, e ADJUDICAR o objeto licitado em favor da empresa ENGETOR LTDA-ME, a qual cotou a proposta mais vantajosa no valor de R\$ 1.229.117,86 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, cento e dezessete reais e oitenta e seis centavos).

Macapá, 08/12/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Interveniente/Concedente
Decreto 1779/2013

Extrato de Termo Aditivo

EMPRESA VENCEDORA:

J. N COMERCIO E SERVIÇOS LTDA -ME;
Valor: R\$ 53.809,56 (Cinquenta e três mil oitocentos e nove reais e cinquenta e seis centavos)

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2014.

AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário de Estado da Infraestrutura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO

TERMO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 036/2014-CPL/SEINF/GEA

Processo nº 2014/44068

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Infra Estrutura, torna público para conhecimento dos interessados a anulação do procedimento licitatório, acima mencionado, cujo objetivo é a CONSTRUÇÃO DE PEDESTAL EM ALVENARIA, EM FRENTE A IGREJA DE SÃO JOAQUIM DO PACUI, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ-AP.

MOTIVO: Atendimento ao Despacho da Assessoria Jurídica, datado do dia 23 de outubro de 2014, em que o Referido processo encontra-se disponível aos interessados, na CPL/SEINF, nos horários das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme prevê o art. 49, § 3º e do art. 109 inciso I, alínea "c", da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 30 de dezembro de 2014

PEDRO DUARTE INAJOSA
Presidente da CPL/SEINF/GEA

HOMOLOGO

Atenciosamente

JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES
Secretário de Estado da Saúde

Infraestrutura

André Rocha

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º(Primeiro) Termo Aditivo ao Convênio nº 029/2013 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Porto Grande como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura como INTERVENIENTE/CONCEDENTE, que tem como objetivo o Repasse de Recursos Financeiro destinado a Reforma da Praça Raimundo Cavalcante, no Município de Porto Grande, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 029/2013 - SEINF, com previsão de término da vigência passando para 15/02/2015.

Macapá, 26/09/2014

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Interveniente/Concedente
Decreto 1779/2013

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

4º (Quarto) Termo Aditivo ao Convênio nº 015/2014 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, como CONVENIENTE, através da Secretaria de Infraestrutura como INTERVENIENTE/CONCEDENTE, que tem como objetivo o repasse de recursos financeiros destinados a Reforma do Estádio de Futebol Barbozão, no Município de Vitória do Jari, para os fins nele declarados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 015/2014 - SEINF, com previsão de término da vigência passando para 05/03/2015.

Macapá, 02/01/2015.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Interveniente/Concedente
Decreto 1779/2013

Extrato de Termo Aditivo

Instrumento

Partes:

1º (primeiro) Termo Aditivo ao Convênio nº 010/2014 - SEINF, que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a Prefeitura Municipal de Vitória do Jari, como CONVENIENTE, através da Secretaria de Infraestrutura como INTERVENIENTE/CONCEDENTE, que tem como objetivo o repasse de recursos financeiros destinados a Reforma da Passarela de Concreto José Simeão de Souza, no trecho Santa Clara até o final do Cale, no Município de Vitória do Jari, para os fins nele declarados.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA: Fica prorrogado por mais 90 (noventa) dias consecutivos o prazo para conclusão dos serviços, objeto do convênio nº 010/2014 - SEINF, com previsão de término da vigência passando para 08/03/2015.

Macapá, 05/12/2014.

Amilton Lobato Coutinho
Secretário de Estado da Infraestrutura
Interveniente/Concedente
Decreto 1779/2013

Instrumento

Partes:

2º (segundo) Termo Aditivo ao Convênio nº 005/2013-SEINF, que entre si celebram o G.E.A. como CONCEDENTE, e a Companhia de água e Esgoto do Amapá-CAESA como CONVENIENTE, através da Secretaria de Estado da Infraestrutura como INTERVENIENTE/CONCEDENTE, que tem como objetivo a execução do Convênio TC/PAC nº 0546/2011, Celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde-FUNASA e o Governo do Estado do Amapá-GEA, destinado a Execução das Obras de Implantação do Sistema de Abastecimento de Água, no Município de Mazagão/AP - Contrapartida do Estado; para fins nele declarados.

Educação

Concelção Corrêa Medeiros

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL RAIMUNDO NONATO DIAS RODRIGUES

Termo de Cooperação Técnica, Desportiva e Operacional que entre si firmam a Federação de Tênis de Mesa do Amapá e o Centro Educacional Raimundo Nonato Dias Rodrigues.

Pelo presente instrumento público, a Federação de Tênis de Mesa do Amapá-FTMA, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.517.445/0001-92, sediada em Macapá/AP, na Rua Eliezer Levy, nº 2657, Bairro Trem, doravante denominada FTMA, neste ato representada pelo seu Presidente ALAN MARCUS DO AMARAL CARDOSO, eleito e empossado em julho de 2013, portador da identidade nº. 044.480-AP, expedida pela POLITEC/AP, inscrito no CPF sob o nº. 341.383.582-34, com residência e domicílio em Macapá/AP; e o Centro Educacional Raimundo Nonato Dias Rodrigues, instituição pública ligada a Secretaria de Estado da Educação-SEED; sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº. 01.600.824/0001-08, com sede na Rua Barão de Mauá, nº 52, Bairro Burilzal, Macapá/AP, doravante denominada por CERNDR, neste ato representado pela sua Diretora MARIA DE FÁTIMA DOS REIS BRICIO, brasileira, portadora do R.G. nº 521.561, expedida pela POLITEC/AP, inscrita no CPF sob o nº. 600.662.962-34, residente e domiciliada na 5ª Av., nº 1650, Bairro Marabaixo I; celebram o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº. 8.666/93, considerando a necessidade da execução de ações conjuntas e integradas, sujeitando-se, no que couber, à legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer bases gerais de cooperação técnica, desportiva e operacional entre a FTMA e o CERNDR, no sentido de implantar o Programa Amapá Olímpico de Tênis de Mesa, desenvolvendo trabalhos e ações no âmbito desportivo, científico, acadêmico e técnico na Modalidade Olímpica Tênis de Mesa, de interesse comum às suas áreas, no que diz respeito ao desenvolvimento de uma metodologia caracteristicamente Nortista, a partir da experimentação e adaptação dos sistemas de treinamento de sucesso mundial às condições geográficas, étnicas e culturais da Região Norte, visando os níveis de iniciação, formação e alto rendimento para os atletas olímpicos e paralímpicos. Este Programa atenderá, exclusivamente atletas olímpicos e paralímpicos da Região Norte, cujas federações e clubes estejam devidamente filiados à Confederação Brasileira de Tênis de Mesa e documentalmente regularizadas. Excepcionalmente os casos de atletas de outras regiões do Brasil, que estejam há mais de um ano desenvolvendo suas atividades mesatenísticas em qualquer Estado da Região Norte e que solicitem participação no Programa; serão apreciados pelo Comitê Técnico de Coordenação do Termo de Cooperação Técnica, Desportiva e Operacional que deliberará sobre o tema.

1.1 Apoiar realização conjunta de: estudos, pesquisas, intercâmbio de informações, da realização de eventos para disseminação de conhecimento, ainda de ações inseridas no âmbito das políticas de saúde, de ciência e tecnologia.

1.2 Promover troca de experiências e difusão de conhecimento para conhecer e dominar novas tecnologias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para a execução dos objetivos propostos no presente Termo de Cooperação Técnica, Desportiva e Operacional serão desenvolvidas as seguintes atividades, acrescidas de outras pertinentes, quando for julgado necessário pelos PARTICIPES:

2.1. Estabelecer Comitê Técnico de Coordenação do Termo de Cooperação Técnica, Desportiva e Operacional.

2.2 Compartilhar informações sobre o setor, naquilo que for pertinente e conveniente para realização das ações do presente termo, ressalvada restrição crítica da natureza da informação (sigilo de dados confidenciais).

2.3 Promover apoio operacional e técnico à realização de eventos desportivos da modalidade Tênis de Mesa nos níveis de iniciação, formação e rendimento; foros de discussões como comitês, câmaras, comissões ou grupos de trabalho formalmente instituídos na esfera de competência dos PARTICIPES, e que estejam inseridos no objeto do presente Protocolo, previstos em Termo de Ajuste Simplificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO

A coordenação e o acompanhamento das atividades relativas ao cumprimento desse Termo serão exercidos por representantes, titular e suplente, das instituições participantes com as atribuições de definir estratégia de coordenação, avaliação e monitoramento dos objetivos/atividades previstos no presente Termo de Cooperação Técnica, Desportiva e Operacional; avaliar e promover eventuais ajustes nas ações e projetos decorrentes deste Termo, sempre por meio de atos formais, resultantes de análises técnicas fundamentadas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Obrigam-se os participantes a promover a articulação entre si, para a realização das ações de cooperação técnica e científica necessárias à consecução dos objetivos propostos, apoiando a organização de serviços permanentes e itinerantes para a emissão de documentos.

4.1 O presente instrumento, não exclui a competência privativa dos órgãos participantes em sua área de atuação.

4.2 As despesas decorrentes do exercício das atividades de cada participante na execução do objeto do presente termo correrão por conta individual de cada ente envolvido ou em comum acordo.

4.3 Ambos os entes envolvidos deverão acompanhar e avaliar, periodicamente, as ações do presente termo, indicando quando necessário, as devidas correções no curso das mesmas.

4.4 Ambos os entes envolvidos deverão disponibilizar dados e informações técnicas e científicas necessárias à implementação das ações.

4.5 A FTMA se responsabilizará:

4.5.1 Pela homologação oficial do Programa "Amapá Olímpico de Tênis de Mesa" junto a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa, cuja sede do Programa será na cidade de Macapá/AP, na Rua Barão de Mauá, nº 52, bairro do Buritizal; definindo em comum acordo com o CERNDR, através de protocolo específico, suas diretrizes e normas.

4.5.2 Pela cessão, através da assinatura do termo de permissão de uso, dos equipamentos e acessórios destinados às atividades do programa relacionadas ao treinamento desportivo (mesas, separadores, pisos, redes e bolas, aprovados pela ITTF). Os custos decorrentes do envio destes equipamentos para a sede do Programa, serão de responsabilidade da Federação de Tênis de Mesa do Amapá-FTMA Assinado do Termo de Permissão de Uso dos bens em questão, a responsabilidade de guarda e conservação, fora do horário de treinamento, será do CERNDR.

4.5.3 Pela apresentação do Técnico de Alto Rendimento que coordenará o programa, especificamente na preparação técnica dos atletas olímpicos e paralímpicos, arcando com todos os custos decorrentes deste ato.

4.5.4 Pelas adequações físicas (reformas e adaptações) da área de treinamento desportivo do Programa, com vistas a obtenção da Certificação de Centro de Treinamento Regional, capazes de atender os atletas paralímpicos no que concerne a acessibilidade a todas as suas dependências. O montante previsto para executar esta ação é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), proveniente da Confederação Brasileira de Tênis de Mesa-CBTM que debratará no PAF – Programa de Apoio às Federações; devendo, toda e qualquer contratação ser precedida por licitação, com a apresentação de (03) três propostas, conforme reza a Lei 8666/93, de forma que todo o processo de seleção e contratação deve ser enviado à CBTM para fins de comprovação e prestação de contas pelo apoio concedido. As propostas apresentadas devem ser provenientes de pessoas jurídicas legalmente constituídas no ramo da construção civil e tendo como objeto os serviços de reforma e

adaptação da sede do Programa, sendo que, havendo valores que extrapolem esta quantia, deverão ser suportados pelos participantes em comum acordo.

4.5.5 Pelo desenvolvimento do Sub-Programa "Diamantes do Meio do Mundo" que seguirá as diretrizes do Projeto Diamantes do Futuro/CBTM, objetivando a detecção e renovação dos talentos que servirão ao programa Amapá Olímpico.

4.6 O Centro Educacional Raimundo Nonato Dias Rodrigues se responsabilizará:

4.6.1 Pela produção e apresentação dos documentos de sua competência, necessários à homologação oficial do Programa Amapá Olímpico de Tênis de Mesa, junto aos órgãos competentes da esfera Estadual.

4.6.2 Pela guarda e conservação, fora do horário de treinamento, dos equipamentos enviados a título de permissão de uso pela FTMA/CBTM, garantindo suas utilizações, exclusivamente, nas ações do Programa.

4.6.3 Pela cessão de uma área mínima de 400m² (quatrocentos metros quadrados) dentro das suas instalações poliesportivas, que possam garantir a superposição do piso especial de treinamento numa superfície plana e rígida e a distribuição de, pelo menos 06 (seis) mesas numa área individual de 50m² (cinquenta metros quadrados – 10,0m x 05,0m) com vistas a obtenção da Certificação de Centro de Treinamento Regional, bem como, pela fiscalização dos trabalhos, priorizando pelo atendimento das necessidades dos atletas paralímpicos no que concerne a acessibilidade a todas as suas dependências. A área destinada ao treinamento desportivo deverá ficar a disposição do Programa ininterruptamente de segunda-feira a sexta-feira, a partir das 08 horas até às 22 horas e aos sábados das 08 horas às 12 horas. Havendo prévia comunicação entre os participantes este horários poderão ser flexibilizados buscando o bom andamento das demais atividades desenvolvidas pelo CERNDR.

4.6.4 Pelo apoio ao desenvolvimento do Sub-Programa "Diamantes do Meio do Mundo" que seguirá as diretrizes do Projeto Diamantes do Futuro/CBTM, objetivando a detecção e renovação dos talentos que servirão ao programa Amapá Olímpico.

4.6.5 Pela criação em comum acordo com a FTMA, das normas que irão definir a seleção e acesso dos atletas ao programa Amapá Olímpico e consequentemente a utilização das suas instalações, bem como, a atuação do Corpo Técnico do CERNDR nas ações do Programa.

4.6.6 Pela emissão bimestral de relatórios respectivos a todas as atividades do Programa, bem como, pela comunicação da ocorrência de eventuais comportamentos considerados prejudiciais ao seu bom desenvolvimento.

4.6.7 Pela concessão de quatro passagens aéreas, para três atletas paralímpicos e um técnico (trechos de ida e volta) para no mínimo três eventos do calendário nacional 2015.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1 Projetos e atividades de interesse dos PARTICIPES, em suas atribuições respectivas, que prevejam transferência de recursos financeiros entre os participantes, dentro do escopo deste Termo de Cooperação Técnica, Desportiva e Operacional, serão objeto de instrumentos específicos obedecidos à legislação pertinente.

5.2 A FTMA será o ente responsável pela gestão financeira dos recursos direcionados à execução das ações que serão desenvolvidas em conjunto com a CBTM, cujas origens emanem do poder público nas esferas Municipal, Estadual e Federal, bem como, diretamente da iniciativa privada desde que sejam formalizados contratos de patrocínio para aquelas ações que coadunarem-se com este tipo de manifestação. Excetuando-se os casos daqueles recursos cujas origens e destinações sejam de responsabilidade exclusiva do CERNDR ou daqueles especificamente oriundos de projetos cuja esfera governamental exija a gestão desta entidade.

5.3 Cumpridos os ritos exigidos pela legislação vigente e em concordância com o objeto deste Termo de Cooperação Técnica, Desportiva e Operacional, fica a FTMA em virtude do seu enquadramento como beneficiária das isenções fiscais que a Zona Franca de Livre Comércio concede, autorizada a realizar operações de importação de equipamentos cuja natureza e utilização estejam diretamente vinculadas às ações pretendidas pelos participantes.

5.4 A FTMA poderá celebrar convênios e/ou contratos de patrocínio com entidades públicas e privadas de qualquer Estado da Região Norte, com fins de custear as diversas ações do Programa, desde que previamente comunicados a CBTM.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

6.1 O presente Termo de Cooperação Técnica, Desportiva e Operacional vigorará pelo prazo de dois (02) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre os PARTICIPES, por iguais e sucessivos períodos.

6.2 A prorrogação de que trata esta Cláusula deverá ser efetivada mediante a celebração de Termo Aditivo entre os PARTICIPES, a ser efetuado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência deste Termo de Cooperação Técnica, Desportiva e Operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O CERNDR providenciará à sua conta, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, Desportiva e Operacional, sob forma de Extrato, no Diário Oficial do Estado, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar do dia do mês subsequente ao de sua assinatura, e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser realizada pelos participantes no que couber a cada um, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da vigência ou rescisão do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Cooperação Técnica, Desportiva e Operacional poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos PARTICIPES, desde que notificada à OUTRA, por escrito, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitante-se os prazos de execução dos trabalhos em andamento, os direitos adquiridos relativos à propriedade industrial e intelectual, se houver, e procedidos todos os

acertos pendentes.

9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido por qualquer dos PARTICIPES, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou em razão da superveniência de norma que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Termo de Cooperação Técnica, Desportiva e Operacional serão resolvidos após consulta formal entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cada um dos PARTICIPES não poderá utilizar o nome do outro sem sua prévia e formal autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Amapá para dirimir quaisquer questões porventura suscitadas no decurso da vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, DESPORTIVA E OPERACIONAL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, caso, de outra forma, não possam ser resolvidas por via administrativa.

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Macapá-AP, 20 de Dezembro de 2014.

Maria de Fátima dos Reis Brito
Diretora do CERNDR

Alan Maranhão Amaral Cardoso
Presidente da FTMA

Regina Siqueira Pereira Valente
Secretária de Estado da Educação em exercício

Autarquias Estadual

Amprev

Arnaldo dos Santos Filho

ATO RESOLUTÓRIO Nº 001/2014

Regulamenta a concessão do auxílio-alimentação para os servidores da Amapá Previdência – AMPREV e dá outras providências.

A AMAPÁ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas de auto administração conferidas pelos artigos 98 e 102, da Lei nº 0915 de 18 de agosto de 2005.

CONSIDERANDO que a AMAPÁ PREVIDÊNCIA instituiu o auxílio-alimentação aos servidores cedidos, comissionados e celetistas, mediante a Resolução nº 013/2009-CEP/AMPREV;

CONSIDERANDO a importância deste item de despesa no orçamento familiar;

CONSIDERANDO que a maioria das entidades governamentais e não governamentais do nosso país já concedem o auxílio-alimentação a seus servidores por meio de Resolução, atendendo a política de incentivo à qualidade de vida;

CONSIDERANDO que o auxílio-alimentação consiste em vantagem de natureza indenizatória e pressupõe que seu beneficiário esteja no exercício de suas funções institucionais;

CONSIDERANDO que há previsão de dotação orçamentária visando a concessão do referido auxílio-alimentação;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 179/2014-PROJUR/AMPREV;

RESOLVE:
Art. 1º. O auxílio-alimentação será concedido aos servidores ativos da Amapá Previdência, na proporção dos dias trabalhados, independente da jornada de trabalho, na forma do disposto nesta resolução.

Parágrafo único. O servidor terá direito ao auxílio-alimentação a partir da data em que entrar em efetivo exercício, com implantação automática mediante cartão magnético a ser disponibilizado pelo Órgão.

Art. 2º. O auxílio-alimentação será pago mediante cartão magnético, na proporção dos dias úteis trabalhados.

§ 1º Considerar-se-á, para os fins de concessão do auxílio-alimentação aos servidores da Amapá Previdência, o mês com 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 2º Nos casos em que o vínculo com a Amapá Previdência implementar-se após o início do mês, o desligamento ocorrer antes do término do mês, ou houver suspensão do efetivo exercício das funções, serão descontadas as importâncias relativas aos dias úteis correspondentes.

Art. 3º. O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória, e não poderá ser:

- I – percebido cumulativamente com outros de espécie semelhante;
- II – incorporado a vencimento, remuneração, provento, pensão ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário utilidade ou prestação in natura;
- III – considerado rendimento tributável;
- IV – integrado na base de cálculo para incidência da contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor;
- V – objeto de descontos não previstos em lei;
- VI – computado para efeito do cálculo de gratificação natalina, férias e outras vantagens;
- VII – integrado na base de cálculo para fins de margem consignável.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. O auxílio-alimentação será concedido aos servidores:

- I – ativos do quadro da Amapá Previdência;

II - cedidos ocupantes ou não de função comissionada ou cargo comissionado;
 III - ocupantes de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a Administração Pública;
 IV - aos servidores celetistas.
 § 1º Serão devidos a servidores ativos cedidos o auxílio-alimentação, desde que não seja recebido o mesmo benefício pelo órgão de origem.
 § 2º O servidor requisitado por Tribunal eleitoral e desde que no respectivo órgão não receba benefício de idêntica natureza fará jus ao auxílio-alimentação.

Art. 5º O servidor que acumular cargos ou empregos públicos, na forma da Constituição Federal, fará jus ao auxílio-alimentação somente em relação a um dos vínculos, sendo-lhe assegurado o direito de opção.

DOS VALORES

Art. 6º. O auxílio-alimentação será pago em pecúnia, mediante cartão magnético, do mês anterior ao de competência.

§ 1º A atualização do valor máximo mensal do auxílio-alimentação far-se-á sempre que for identificada a defasagem do valor do benefício, observados os indicadores econômicos oficiais, os valores praticados por órgãos públicos e a disponibilidade orçamentária.

§ 2º O valor diário do benefício, utilizado para fins de descontos e pagamentos proporcionais, será obtido dividindo-se o valor mensal por vinte e dois.

Art. 7º. O servidor que exceder sua jornada de trabalho semanal não fará jus a qualquer acréscimo no valor do auxílio-alimentação.

Art. 8º. O servidor receberá o auxílio-alimentação referente a qualquer jornada de trabalho semanal.

Art. 9º O servidor fará jus ao valor proporcional aos dias trabalhados que deverão ser limitado em vinte e dois dias.

DOS DESCONTOS

Art. 10. O servidor não fará jus ao auxílio-alimentação nas seguintes hipóteses:

- I - faltas injustificadas;
 - II - exercício de mandato eletivo;
 - III - estudo ou missão no exterior;
 - IV - serviço em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;
 - V - suspensão decorrente de sindicância ou instauração de processo disciplinar;
 - VI - suspensão cautelar, adotada pela autoridade competente, para que o servidor não venha a influir na apuração de possíveis irregularidades a ele imputadas;
 - VII - suspensão de vínculo;
 - VIII - cumprimento de pena de reclusão;
 - IX - afastamento para o trato de interesses particulares;
 - X - autorização para prestar exames para ingresso em curso regular de ensino, ou que, estudante, se submeter a provas;
 - XI - nas demais situações em que o servidor, sem nenhuma justificativa e/ou autorização, deixar de comparecer ao trabalho.
- § 1º Para o desconto do auxílio-alimentação relativo ao dia útil não trabalhado, considerar-se-á a proporcionalidade de vinte e dois dias.
 § 2º O valor do auxílio-alimentação a ser descontado, referente às hipóteses previstas neste artigo, será obtido multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados.

§ 3º Na hipótese de afastamento ou ausência durante todos os dias úteis do mês, o desconto será correspondente a vinte e dois dias.

§ 4º O desconto do auxílio-alimentação referente às hipóteses previstas neste artigo ocorrerá após a conclusão do processo de controle da frequência mensal.

DO DESLIGAMENTO

Art. 11. O desligamento do beneficiário do auxílio-alimentação ocorrerá a partir da data:

- I - da vacância ou da exoneração do servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;
- II - da exoneração do cargo comissionado ou do emprego público;
- III - da passagem para a inatividade;
- IV - do retorno ao órgão de origem.

Parágrafo único. O valor a ser restituído no mês do desligamento será obtido multiplicando-se o valor diário do benefício pela quantidade de dias úteis não trabalhados, a partir da data do desligamento limitando - se o desconto ao valor mensal do benefício.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Compete a Divisão de Recursos Humanos operacionalizar a concessão do auxílio-alimentação, manter relatórios mensais, sintéticos e analíticos, contendo os desembolsos reais ocorridos no período, variações existentes e número de beneficiários, bem como fiscalizar a ocorrência de eventuais acúmulos.

Parágrafo único. A Divisão de Recursos Humanos deste Órgão deverá solicitar de cada beneficiário do auxílio-alimentação a assinatura do termo de responsabilidade pelo qual o servidor declara não perceber auxílio idêntico ou semelhante.

Art. 13. A AMAPÁ PREVIDÊNCIA deverá incluir na respectiva proposta orçamentária anual os recursos necessários à manutenção e atualização do valor do benefício para preservar o poder aquisitivo do auxílio objeto desta resolução.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AMAPÁ PREVIDÊNCIA.

Art. 16. Este Ato Resolutório entra em vigor na data da sua assinatura.
 Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de outubro de 2014.

DIRETORIA EXECUTIVA DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA
 Diretor Presidente

FRANCILENE MARINHO LIMA DA SILVA
 Diretora Financeira e Atuarial

ALESSANDRA DE JESUS DE ARAÚJO
 Diretora de Benefícios e Fiscalização

JUSTIFICATIVA Nº 038/2014 - CEL/AMPREV
 Homologo na forma da Lei
 Macapá-AP, 31/12/2014

CARLOS ROBERTO DOS ANJOS OLIVEIRA
 Diretor Presidente da AMPREV, interino.

PROCESSO Nº: 2014.24.1205034PA

ASSUNTO: Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na área trabalhista para prestação de serviços em locação de sistema de folha de pagamento referente aos servidores celetistas e comissionados da Amapá Previdência - AMPREV, para o exercício de 2015.

FAVORECIDA: MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA.

VALOR: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: de Despesa nº 3390.39.00.00 "Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica", no sub-elemento 3390.39.11.00 - "Locação de Softwares".

Senhor Diretor-Presidente,

Submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação de Vossa Senhoria, com amparo legal no Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, estando caracterizada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, objetivando o pagamento em favor de **MASTERMAQ SOFTWARES BRASIL LTDA**, referente à Contratação de empresa especializada na área trabalhista para prestação de serviços em locação de sistema de folha de pagamento referente aos servidores celetistas e comissionados da Amapá Previdência - AMPREV, para o exercício de 2015, conforme descrito no Memo nº 071/2014-DRH/AMPREV. fl. 02 dos autos.

A Escolha da empresa supracitada se pauta no critério de menor preço, considerado que foram apresentadas 03 (três) propostas, segundo consta as fls. 21/48 dos autos, para realização dos serviços aludidos no Memorando, considerando que a adjudicada foi a que apresentou o menor preço e considerações mais favoráveis à administração da Amapá Previdência. Essa comissão Especial de Licitação também realizou rigorosamente os procedimentos quanto à análise atinente a regularidade fiscal da empresa citada, sendo que a mesma atendeu todas as exigências requisitadas. Ressalta-se que, o referido valor dos serviços, encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos na Lei de Licitação e Contratos.

Diante do exposto, em atenção aos princípios basilares da Administração Pública e aos comandos da Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93 e suas alterações, submeto a presente justificativa à apreciação de Vossa Senhoria, para fins de ratificação e posterior publicação na Imprensa Oficial, conforme determina o art. 26 da Lei supracitada.

Jonilson Viana Martins
 Presidente da CEL/AMPREV

Sociedade de Economia Mista

CEA

Angelo do Carmo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
 056/2014 - CAESA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2014 - CAESA, PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DA LOCALIDADE DE LIBERDADE DO PACUI, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAESA E A EMPRESA H. D. EMPREENDIMENTOS LTDA-ME.

PELA CONTRATANTE: CAESA, CNPJ Nº 05.976.311/0001-04 - Ruy Guilherme Smith Neves - Diretor Presidente, Evandro Amaral Pingarilho - Diretor Administrativo E Financeiro, Agostinho Alves De Oliveira Júnior - Diretor Técnico E Carlos Antonio Almeida De Mello - Diretor Operacional.
 PELA CONTRATADA: H. D. EMPREENDIMENTOS LTDA-ME. REPRESENTANTE: Hélio dos Passos Reis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Modifica-se a CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 90 (Noventa) dias, a contar do dia 28 de dezembro de 2014 até o dia 27 de março de 2015.
 CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, § 1º, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Macapá, 26 de dezembro de 2014.

Ruy Guilherme Smith Neves
 Diretor Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
 059/2014-CAESA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2014-CAESA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSARELA COM CASA DE BOMBA DA CAPTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, DA CIDADE DE TARTARUGALZINHO/AP, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA E A EMPRESA CONSTRUTORA IMBIRIBA LISBOA LTDA-ME.

PELA CONTRATANTE: CAESA, CNPJ Nº 05.973.311/0001-04 - Ruy Guilherme Smith Neves - Diretor Presidente, Evandro Amaral Pingarilho - Diretor Administrativo E Financeiro, Agostinho Alves De Oliveira Júnior - Diretor Técnico e Carlos Antonio Almeida De Mello - Diretor Operacional.
 PELA CONTRATADA: CONSTRUTORA IMBIRIBA LISBOA LTDA-ME. REPRESENTANTE: GUILHERME IMBIRIBA LISBOA JÚNIOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Modifica-se a CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, prorrogando-se o prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, a contar do dia 12 de dezembro de 2014 até o dia 09 de fevereiro de 2015.
 CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO: Processo MEMO nº 153/2014-GERCOV, visando o atendimento do interesse público, que é a conclusão do objeto contratual, não causando agora, ou até mesmo futuramente, qualquer ônus financeiro à CONTRATANTE.

Macapá-AP, 11 de dezembro de 2014.

Ruy Guilherme Smith Neves
 Diretor Presidente

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

REPETIÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2014 À CAP/CAESA, através do seu Pregoeiro, torna pública a homologação da Repetição do Pregão Presencial nº 009/2014, com as seguintes características: **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais contratações dos serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças do sistema de climatização nos prédios da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, sendo que obtivemos a seguinte vencedora no certame:
 Empresa **E.M. CONSTRUTORA - EPP**, com o valor de **R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais)**.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014

À CAP/CAESA, através do seu Pregoeiro, torna pública a homologação do Pregão Presencial nº 013/2014, com as seguintes características: **OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis e lubrificantes** (gasolina comum, óleo diesel comum, óleos lubrificantes e graxas), destinados aos veículos das áreas operacional e administrativa da CAESA, sendo que obtivemos a seguinte vencedora no certame:
 Empresa **GOMES & AMARAL COMÉRCIO LTDA**, com o valor de **R\$ 570.410,00 (quinhentos e setenta mil quatrocentos e dez reais)**.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2013-CAESA

À CAP/CAESA, através do seu Pregoeiro, torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 017/2014, com as seguintes características: **OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de quadros de comando (CCM) e quadros geral de baixa tensão (QGBT), para instalação no sistema de abastecimento de água de Pracuúba**. Sendo que no certame, obtivemos o seguinte resultado:
 Lote I - Empresa Equipamentos Power Ltda, com o valor de **R\$ 6.680,00 (seis mil seiscentos e oitenta reais)**;
 Lote II - Empresa Equipamentos Power Ltda, com o valor de **R\$ 6.610,00 (seis mil seiscentos e dez reais)**;
 Lote III - Empresa Evomax Engenharia Ind. E Com. LTDA, Com o valor de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**;
 Lote IV - Empresa Equipamentos Power Ltda, com o valor de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**.

Macapá-AP, 05 de janeiro de 2015.

Josefa Angélica Nogueira
 Pregoeira/CAESA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA, no uso de suas atribuições legais, obedecendo ao Princípio Constitucional da Publicidade, Seguindo o tramite determinado pela Lei 6.404/76 e pelo Estatuto Social da CAESA, convoca os Senhores Acionistas da Empresa a comparecerem à reunião de Assembléia Geral Extraordinária, no dia 14 de janeiro de 2015, às 10 horas, na sede da Companhia, localizada na Avenida Ernestino Borges, n.222, Bairro Central, nesta cidade de Macapá/AP, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

- 1- Eleição e Posse da Presidência da CAESA.
- 2- O que ocorrer.

Macapá/AP 05 de janeiro de 2015.

Engº Ruy GUILHERME SMITH NEVES
Presidente do CONSAD/CAESA

CEA

Angelo do Carmo

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 087/2014-CL/PRE.
PROCESSO Nº 179/2014-CL/PRE

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 562/2014-PRE/CEA, de 29 de dezembro de 2014, comunica às firmas interessadas, que estará realizando licitação na modalidade Pregão, tipo Eletrônico, de nº 087/2014-CL/PRE, tipo Menor preço Unitário da US, no horário e forma a seguir relacionados com base no que dispõe a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000, da Lei Complementar nº 127/2006 de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007, pelo Decreto nº 5.450/05 de 31 de maio de 2005 e alterações posteriores com aplicação subsidiária pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993. A Licitação tem como objeto: Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços de Manutenção Corretiva Programada em Rede de Distribuição Aérea (RDA) e Linha de Transmissão até 69 KV, conforme solicitação especificada nos Memos nº 264/2014-DOP/CEA e 265/2014-DOP/CEA e Termo de Referência nº 014/2014-DDIS/DOP.

Abertura de Propostas: 16/01/2015
Horário: 9h 00min
Hora da Disputa: 16/01/2015
Horário: 10h 00 min.
Local: Site do Banco do Brasil licitacoes-e.
Horário de Brasília

OBS: Edital completo poderá ser adquirido gratuitamente no site supracitado, ou, no Site www.cea.ap.gov.br, aba de Licitação.

Macapá/AP, 30 de dezembro de 2014.

Ary Jorge da Costa Alves
Pregoeiro da C/PRE/CEA
Portaria Nº 562/2014-PRE/CEA

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante A. Picanço

EXTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 09/2013-TCE/AP

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Amapá
CNPJ 34.870.246/0001-36

Contratada: Almolda & Bezerra Ltda - EPP [ABCON]
CNPJ 00.983.399/0001-78

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a alteração do Contrato nº 09/2013-TCE/AP, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Primeira.

Vigência: até 5 de fevereiro de 2015 (Inalterada).

Amparo Legal: art. 65, II, "d" e "8", da Lei nº 8.666, de 21/6/1993.

Data de Assinatura: 29/12/2014.

Signatários: Pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço - Presidente; pela Contratada, Alberto Brian Almolda Bezerra - Representante Legal.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 11/2014-TCE/AP.

Contratante: Tribunal de Contas do Estado do Amapá.
CNPJ nº 34.870.246/0001-36.

Contratada: A. Monteiro de Almeida - ME
13.530.630/0001-47

Objeto: O presente Instrumento tem como objeto a contratação de empresa do ramo de prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, inclusive com reposição de peças, dos sistemas de climatização para os prédios de propriedade do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, conforme especificações técnicas e demais condições constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

Período: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: A despesa orçamentária com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Programa de Trabalho 1.02.101.01.122.0166.2611.0.160000 - Manutenção e Funcionamento do TCE/AP, Fonte 101 - Recursos de Transferência da União - RTU.

Valor do Contrato: R\$ 74.898,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e noventa e oito reais).

Nota de Empenho nº: 2014NE00808, de 22/12/2014.

Data Contrato: 29/12/2014.

Amparo Legal: O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao Edital e anexos no Pregão Presencial nº 16/2014, constante do Processo nº 004914/2014-TCE/AP, bem como a Proposta da Contratada.

Signatários: Pelo Tribunal de Contas do Estado do Amapá, Conselheira Maria Elizabeth Cavalcante de Azevedo Picanço - Presidente; pela Contratada, Homero Monteiro de Almeida - Representante Legal.

Órgãos Federais

SAMF

Afonso Maria de Souza Ávila

BOLETIM DE PESSOAL DE Nº 12 DE 31 DE DEZEMBRO 2014.

PORTARIA DE Nº 1248 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º da

Emenda Constitucional nº 47, Publicada no Diário Oficial da União de 06/07/2005, conforme o que consta no Processo nº 16439.003348/2014-52/SAMF/AP o servidor JOSÉ BERNARDO CARVALHO DE ANDRADE, ocupante do cargo efetivo de Médico, Classe "S", Nível "III", matrícula SIAPE nº 1012347 pertencente ao Quadro de Pessoal de Extinto Território Federal do Amapá, lotado na SESA/AP, com efeitos financeiros a contar de 25/06/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da Fazenda no Amapá

PORTARIA DE Nº 1249 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência nos termos do Art. 2º, parágrafo 5º da Emenda Constitucional nº 41, Publicada no DOU de 31.12.2003, conforme o que consta no Processo nº 16439.003346/2014-63/SAMF/AP o servidor JOSÉ CARLOS CORDEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe "S", Padrão "III", matrícula SIAPE nº 1019272, pertencente ao Quadro de Pessoal de Extinto Território Federal do Amapá, lotado na SEMA, com efeitos financeiros a contar de 29 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da Fazenda no Amapá

PORTARIA DE Nº 1236 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 630/SPOA/MF, 09 de julho de 2012, Publicada no Diário Oficial nº 133, de 11 de julho de 2012, os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº

986, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 216 de 12 novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a MARGARIDA MARIA CRUZ FERNANDES o auxílio-funeral conforme Processo nº 16439.003322/2014-12, com fundamento no artigo 226, da Lei 8.112/90, no valor de R\$5.823,34 (cinco mil oitocentos e vinte e três reais e trinta e quatro centavos) correspondente a um mês da remuneração do ex-servidor aposentado CASIMIRO CAMPOS FERNANDES, SIAPE nº 1020270, ocupante do cargo de Agente Administrativo, falecido em 18 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1246 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, Publicada no DOU de 06.07.2005, conforme Processo nº 16439.003342/2014-85/SAMF/AP ao servidor ALTAIR FURTADO CORRÊA DE MORAES, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Assuntos Educacionais, Classe "D", Padrão "III", matrícula SIAPE nº 1018871, pertencente ao Quadro de Pessoal de Extinto Território Federal do Amapá, lotado na SESA/GEA, com efeitos financeiros a contar de 17/11/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1245 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ,

no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, Publicada no DOU de 06.07.2005, conforme Processo nº 16439.003341/2014-31/SAMF/AP a servidora MARIA NAIMA PAIVA FERREIRA MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Portaria, Classe "D", Padrão "III", matrícula SIAPE nº 1015929, pertencente ao Quadro de Pessoal de Extinto Território Federal do Amapá, lotada na SEED/GEA, com efeitos financeiros a contar de 22/11/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1244 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, Publicada no DOU de 06.07.2005, conforme Processo nº 16439.003340/2014-96/SAMF/AP ao servidor RAIMUNDO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Motorista Oficial, Classe "D", Padrão "III", matrícula SIAPE nº 1013664, pertencente ao Quadro de Pessoal de Extinto Território Federal do Amapá, lotado na SEJUSPI/GEA, com efeitos financeiros a contar de 10/06/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1264 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 16439.003358/2014-98/SAMF/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41, Publicada no DOU de 31.12.2003 ao servidor ALUIZIO LOBATO MONTEIRO, ocupante do cargo efetivo de Professor da Carreira do Ensino Básico Técnico Tecnológico, Classe "D", Nível "301", matrícula SIAPE nº 1013124, pertencente ao Quadro de Pessoal de Extinto Território Federal do Amapá, lotado na SEED/GEA, a partir da data do preenchimento dos requisitos, conforme fundamentação acima, com efeitos financeiros a contar de 14 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1265 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, Publicada no DOU de 06.07.2005, conforme Processo 16439.003353/2014-65 a servidora VERA LÚCIA MELO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor do Ensino Básico Ex-Território, Classe "D", Nível "201", matrícula SIAPE nº 1016299, pertencente ao Quadro de Pessoal de Extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEED com efeitos

financeiros a contar de 03 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1266 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 16439.003352/2014-11/SAMF/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06.07.2005, a servidora FRANCINEIDE RODRIGUES DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Radiologia, Classe "S", Padrão "III", matrícula SIAPE nº 1013531, pertencente ao Quadro de Pessoal de Extinto Território Federal do Amapá, lotada na SESA/GEA com efeitos financeiros a contar de 24 de julho de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1267 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, publicada no DOU de 06.07.2005, conforme o que consta no Processo nº 16439.003351/2014-76/SAMF/AP a

servidora MARIA TEREZINHA ALENCAR DA CRUZ, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe "S", Nível "III", matrícula SIAPE nº 1015235, pertencente ao Quadro de Pessoal de Extinto Território Federal do Amapá, lotada na SESA/AP com efeitos financeiros a contar de 13/02/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1270 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 630/SPOA/MF, 09 de julho de 2012, Publicada no Diário Oficial nº 133, de 11 de julho de 2012, os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 216 de 12 novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a RITA DE CASSIA NASCIMENTO SEABRA, o auxílio-funeral conforme Processo nº 16439.003369/2014-78, com fundamento no artigo 226, da Lei 8.112/90, no valor de R\$3.263,97 (três mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) correspondente a um mês da remuneração do ex-servidor aposentado RODOLFO MOACIR SEABRA, SIAPE nº 1053451, ocupante do cargo de Artífice de Mecânica, falecido em 21 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1274 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013 e tendo em vista o que consta no processo administrativo

nº 16439.003375/2014-25/SAMF/AP

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, Publicada no DOU de 06.07.2005, a servidora RAIMUNDA CREUZA DE SOUZA FIGUEIREDO, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, Classe "S", Padrão "III", matrícula SIAPE nº 1038545, pertencente ao Quadro de Pessoal de Extinto Território Federal do Amapá, lotada na SEAF/GEA com efeitos financeiros a contar de 27 dezembro de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1273 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, Publicada no DOU de 06.07.2005, conforme Processo nº 16439.003399/2014/84/SAMF/AP a servidora JANICE DE FATIMA PAIXÃO DOS SANTOS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza e Conservação, Classe "D", Padrão "III", matrícula SIAPE nº 1015840, pertencente ao Quadro de Pessoal de Extinto Território Federal do Amapá, lotada na SEED/GEA com efeitos financeiros a contar de 26/07/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1271 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e

competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, Publicada no DOU de 06.07.2005, conforme Processo nº 16439.003365/2014/90/SAMF/AP a servidora ISA MARIA PACHECO RIBEIRO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Datilógrafo, Classe "D", Padrão "III", matrícula SIAPE nº 1013028, pertencente ao Quadro de Pessoal de Extinto Território Federal do Amapá, lotada na SEED/GEA com efeitos financeiros a contar de 09/07/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1277 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os Artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464, de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187 de 26 de setembro de 2013 e tendo em vista o que consta no processo Administrativo 16439.003404/2014-59.

RESOLVE:

Art.1º Conceder à senhora SOLANGE DE MATOS DA COSTA, o auxílio-funeral conforme Processo nº 16439.003404/2014-59, com fundamento no artigo 226, da Lei 8.112/90, no valor de R\$7.278,58(sete mil duzentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) correspondente a um mês da remuneração do ex-servidor OLIVAL TAVARES DA COSTA, do Cargo de Professor Ens. Básico Tecn. Tecnológico de que era ocupante (ATIVO) matrícula SIAPE nº 1010277, falecido no dia 01 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1278 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 16439.003422/2014/31/SAMF/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41, Publicada no DOU de 31.12.2003, completado com dois períodos aquisitivos de Licença prêmio por assiduidade (quinquênios de 06/07/1984 a 04/07/1989 e 05/07/1989 a 03/07/1994) ao servidor ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO MACHADO, ocupante do cargo efetivo de Agente de Atividades Agropecuária, Classe "S", Padrão "III", matrícula SIAPE nº 1012648, pertencente ao Quadro de Pessoal de Extinto Território Federal do Amapá, lotado na CACI/GEA com efeitos financeiros a contar de 22 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1281 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, Publicada no DOU de 06.07.2005, conforme o que consta no Processo nº 16439.003441/2014/67/SAMF/AP o servidor JOSÉ GETULIO PANTALEÃO DE OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Laboratório, Classe "S", Nível "III", matrícula SIAPE nº 1064577, pertencente ao Quadro de

Pessoal de Extinto Território Federal do Amapá, lotado na SEMA/AP com efeitos financeiros a contar de 03/08/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1282 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 16439.003447/2014-34/SAMF/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, Publicada no DOU de 06.07.2005, ao servidor JOAQUIM RODRIGUES MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "S", Padrão "III", matrícula SIAPE nº 1048796, pertencente ao Quadro de Pessoal de Extinto Território Federal do Amapá, lotado (a) na SEINF/GEA com efeitos financeiros a contar de 23 de maio de 2011.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1280 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 630/SPOA/MF, 09 de julho de 2012, Publicada no Diário Oficial nº 133, de 11 de julho de 2012, os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 216 de 12 novembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º Conceder a ANDREIA CRISTINA FERREIRA DA GRAÇA, o

auxílio-funeral conforme Processo nº 16439.003437/2014-07, com fundamento no artigo 226, da Lei 8.112/90, no valor de R\$5.054,83 (cinco mil cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos) correspondente a um mês da remuneração, do ex-servidor aposentado ANDRÉ PEREIRA GRAÇA, SIAPE Nº 1020879, ocupante do cargo de Agente de Administrativo, falecido em 01 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1288 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 630/SPOA/MF, 09 de julho de 2012, Publicada no Diário Oficial nº 133, de 11 de julho de 2012, os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 216 de 12 novembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º Conceder a PAULO ARTHUR SILVA DO NASCIMENTO, o auxílio-funeral conforme Processo nº 16439.003459/2014-69, com fundamento no artigo 226, da Lei 8.112/90, no valor de R\$4.152,65 (quatro mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) correspondente a um mês da remuneração, do ex-servidor aposentado ARTHUR AUTO DO NASCIMENTO JUNIOR, SIAPE nº 1066620, ocupante do cargo de Agente de Administrativo, falecido em 10 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1302 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 630/SPOA/MF, 09 de julho de 2012, Publicada no Diário Oficial nº 133, de 11 de julho de 2012, os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de março de 2012 e competência

subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 216 de 12 novembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º Conceder a MARIA HELENA AMORAS DOS SANTOS, o auxílio-funeral conforme Processo nº 16439.003474/2014-15, com fundamento no artigo 226, da Lei 8.112/90, no valor de R\$4.220,88 (quatro mil duzentos e vinte reais e oitenta e oito centavos) correspondente a um mês da remuneração, do ex-servidor aposentado MARCOS FARIAS DOS SANTOS, SIAPE nº 1020076, ocupante do cargo de Agente de Administrativo, falecido em 10 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1305 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 630/SPOA/MF, 09 de julho de 2012, Publicada no Diário Oficial nº 133, de 11 de julho de 2012, os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 216 de 12 novembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º Conceder a ANGELICA MARIA GOMES DE MORAES, o auxílio-funeral conforme Processo nº 16439.003499/2014-19, com fundamento no artigo 226, da Lei 8.112/90, no valor de R\$3.380,06 (três mil trezentos e oitenta reais e seis centavos) correspondente a um mês da remuneração, da ex-servidora aposentada CORINA GOMES DE MORAES, SIAPE nº 1019776, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, falecida em 25 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1307 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ,

no uso de suas atribuições que lhe conferem os Artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464, de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187 de 26 de setembro de 2013 e tendo em vista o que consta no processo Administrativo 16439.003500/2014-05.

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao senhor JOÃO BOSCO DE LIMA RIBEIRO JUNIOR, o auxílio-funeral conforme Processo nº 16439.003500/2014-05, com fundamento no artigo 226, da Lei 8.112/90, no valor de R\$5.279,60 (cinco mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) correspondente a um mês da remuneração, do ex-servidor JOÃO BOSQUE DE LIMA RIBEIRO, do Cargo de Professor Ens. Básico Tec. Tecnológico, de que era ocupante(ATIVO) matrícula SIAPE nº 1016360, falecido no dia 19 de outubro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá


PORTARIA DE N.º 1310 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 630/SPOA/MF, 09 de julho de 2012, Publicada no Diário Oficial nº 133, de 11 de julho de 2012, os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 216 de 12 novembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º Conceder a HAROLDJO JOSÉ DE VEIGA CABRAL SOBRINHO, o auxílio-funeral conforme Processo nº 16439.003529/2014-89, com fundamento no artigo 226, da Lei 8.112/90, no valor de R\$4.647,78 (quatro mil seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos) correspondente a um mês da remuneração, da ex-servidora aposentada MARIA DA PROVIDÊNCIA DE VEIGA CABRAL, SIAPE nº 1010202, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, falecida em 10 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.


Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá


PORTARIA DE N.º 1311 DE 17 DE
DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE
ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ,
no uso de suas atribuições que lhe
conferem, os Artigos 66, § 3º e 88 da
Portaria nº 81/MF de 27 de Março de
2012, publicada no Diário Oficial da
União nº 63, de 30 março de 2012 e
competência subdelegada pela
Portaria/SPOA/MF nº 464, de 24 de
setembro de 2013, publicada no Diário
Oficial da União nº 187 de 26 de
setembro de 2013 e tendo em vista o
que consta no processo administrativo
nº 28840.000125/2012-17.

RESOLVE:

Interromper a concessão da
Licença para Treinamento
Regularmente Instituído concedida
através da Portaria de nº
112/GAB/SAMF/AP de 06/02/2012,
publicada no B.P. de 08/02/2012, a
servidora MARIA APARECIDA
NASCIMENTO DA SILVA, ocupante do
cargo de Professor do Ensino Básico,
Tec. e Tecnológico, Classe "DIV", Nível
"1", matrícula SIAPE nº 1017462, lotada
na Secretaria de Estado da Educação -
SEED/GEA, a partir de 15 de dezembro
de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor
na data de sua publicação no Boletim
de Pessoal.


Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1314 DE 18 DE
DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE
ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ,
no uso de suas atribuições que lhe
confere a Portaria nº 630/SPOA/MF, 09
de julho de 2012, Publicada no Diário
Oficial nº 133, de 11 de julho de 2012,
os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº
81/MF de 27 de Março de 2012,
publicada no Diário Oficial da União nº
63, de março de 2012 e competência
subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº
986, de 11 de novembro de 2009,
publicada no Diário Oficial da União nº
216 de 12 novembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º Conceder a MINERVINA
FERREIRA DOS ANJOS, o auxílio-
funeral conforme Processo nº
16439.003533/2014-47, com
fundamento no artigo 227, da Lei
8.112/90, no valor de R\$2.000,00(dois
mil reais) correspondente ao valor de
Nota Fiscal de serviços funerários do ex-

servidor aposentado CÂNDIDO
MOREIRA, SIAPE nº 1020469, ocupante
do cargo de Agente de Portaria,
falecido em 30 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor
na data de sua publicação no Boletim
de Pessoal.


Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá


PORTARIA DE N.º 1315 DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE
ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ,
no uso de suas atribuições que lhe
conferem os Artigos 66, § 3º e 88 da
Portaria nº 81/MF de 27 de Março de
2012, publicada no Diário Oficial da
União nº 63, de 30 março de 2013 e
competência subdelegada pela
Portaria/SPOA/MF nº 464, de 24 de
setembro de 2013, publicada no Diário
Oficial da União nº 187 de 26 de
setembro de 2013 e tendo em vista o
que consta no processo Administrativo
16439.003541/2014-93.

RESOLVE:

Art.1º Conceder ao senhor
ABELARDO MARTINS BARBOZA, o
auxílio-funeral conforme Processo nº
16439.003541/2014-93, com
fundamento no artigo 226, da Lei
8.112/90, no valor de R\$6.652,59(seis
mil seiscentos e cinquenta e dois reais
e cinquenta e nove centavos)
correspondente a um mês da
remuneração, do ex-servidor JEDIAEL
FARIAS BARBOSA, do Cargo de
Professor Ens. Básico Ex-Território de
que era ocupante(ATIVO) matrícula
SIAPE nº 1017174, falecido no dia 12 de
novembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor
na data de sua publicação no Boletim
de Pessoal.


Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1317 DE 22 DE
DEZEMBRO DE 2014.


O SUPERINTENDENTE DE
ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ,
no uso de suas atribuições que lhe
conferem os Artigos 66, § 3º e 88 da
Portaria nº 81/MF de 27 de Março de
2012, publicada no Diário Oficial da
União nº 63, de 30 março de 2012 e
competência subdelegada pela
Portaria/SPOA/MF nº 464, de 24 de
setembro de 2013, publicada no Diário
Oficial da União nº 187 de 26 de
setembro de 2013 e tendo em vista o
que consta no processo Administrativo
16439.003561/2014-64.

RESOLVE:

Art.1º Conceder a ANA CRISTINA

DOS SANTOS NEVES, o Auxílio-funeral
conforme Processo nº
16439.003561/2014-64, com
fundamento no artigo 227, da Lei
8.112/90, no valor de R\$4.089,91(quatro
mil oitenta e nove reais e noventa e um
centavos) correspondente a um mês da
remuneração, do ex-servidor MANOEL
GIMAR DOS SANTOS, do Cargo de
Motorista Oficial de que era ocupante
(ATIVO) matrícula SIAPE nº 1012671,
falecido no dia 06 de dezembro de
2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor
na data de sua publicação no Boletim
de Pessoal.


Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá


PORTARIA DE N.º 1319 DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE
ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ,
no uso de suas atribuições que lhe
confere a Portaria nº 630/SPOA/MF, 09
de julho de 2012, Publicada no Diário
Oficial nº 133, de 11 de julho de 2012,
os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº
81/MF de 27 de Março de 2012,
publicada no Diário Oficial da União nº
63, de março de 2012 e competência
subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº
986, de 11 de novembro de 2009,
publicada no Diário Oficial da União nº
216 de 12 novembro de 2009.

RESOLVE:

Art.1º Conceder a MARIA JOSÉ
VILHENA DE ANDRADE, o auxílio-
funeral conforme Processo nº
16439.003565/2014-42, com
fundamento no artigo 226, da Lei
8.112/90, no valor de R\$2.868,57(dois
mil oitocentos e sessenta e oito reais e
cinquenta e sete centavos)
correspondente a um mês da
remuneração da ex-servidora
aposentada NEUZA VILHENA DE
ANDRADE, SIAPE nº 1010672,
ocupante do cargo de Agente de
Portaria, falecida em 10 de dezembro
de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor
na data de sua publicação no Boletim
de Pessoal.


Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1320 DE 23 DE
DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE
ADMINISTRAÇÃO DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ,
no uso de suas atribuições que lhe
confere a Portaria nº 630/SPOA/MF, 09
de julho de 2012, Publicada no Diário
Oficial nº 133, de 11 de julho de 2012,
os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº
81/MF de 27 de Março de 2012,

publicada no Diário Oficial da União nº 63, de março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 216 de 12 novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a ANA CLAUDIA DOS SANTOS BALIEIRO, o auxílio-funeral conforme Processo nº 16439.003574/2014-33, com fundamento no artigo 226, da Lei 8.112/90, no valor de R\$1.858,59 (um mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) correspondente a um mês da remuneração do ex-servidor aposentado JOSÉ DO CARMO BALIEIRO, SIAPE nº 1017425, ocupante do cargo de Agente de Portaria, falecido em 03 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1321 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº 630/SPOA/MF, 09 de julho de 2012, Publicada no Diário Oficial nº 133, de 11 de julho de 2012, os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 986, de 11 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 216 de 12 novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Pagamento do Auxílio-Funeral Senhora JOCIRENE SOUZA DA SILVA SOARES - Nº CPF nº 209.568.942-91, com fundamento com o art. 2º letra I, Art. 3º Inciso XVII: Tabela VI, Letra B; do anexo da Lei nº 10.486 de 04 de julho de 2002, no valor de R\$4.218,28 (quatro mil duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos) correspondente a um mês de proventos do EX-SGT RR JOEL SOARES FILHO, SIAPE nº 1489165, falecido 12/12/2014, pertencente Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Ex-Território Federal do Amapá, conforme Certidão de OBITO (Proc. nº 16439.003552/2014-73).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1324 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 16439.003582/2014-80/SAMF/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, Publicada no DOU de 06.07.2005, ao servidor MARIO DE JESUS LUCIEN, ocupante do cargo efetivo de Médico Veterinário, Classe "S", Padrão "III", matrícula SIAPE nº 1018883, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado (a) na CACI/GEA com efeitos financeiros a contar de 25 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1325 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 16439.003567/2014-31/SAMF/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, Publicada no DOU de 06.07.2005, ao servidor LUIZ GUILHERME ARAGÃO DE SOUZA, ocupante do cargo efetivo de Artífice de Estrutura de Obras Metalúrgica, Classe "S", Padrão "III", matrícula SIAPE nº 1060369, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado (a) na SEINF/GEA com efeitos financeiros a contar de 21 de novembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim

de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1326 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 16439.003566/2014-97/SAMF/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41, Publicada no DOU de 31.12.2003, completado com um período aquisitivo de Licença prêmio por assiduidade (quinquênio de 04/10/1988 a 02/10/1993) ao servidor JOSÉ NEWTON MONTEIRO OLIVEIRA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe "S", Padrão "III", matrícula SIAPE nº 1053739, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado (a) na SEED/GEA com efeitos financeiros a contar de 14 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.

Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1333 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.


O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 16439.003584/2014-79/SAMF/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, Publicada no DOU de 06.07.2005, a servidora AMÉLIA MACIEL FEITOSA, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar

Operacional de Serviços Diversos, Classe "S", Padrão "III", matrícula SIAPE nº 1017200, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotada na SEED/GEA com efeitos financeiros a contar de 28 de março de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.


Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá


PORTARIA DE N.º 1334 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 16439.003579/2014-66/SAMF/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41, Publicada no DOU de 31.12.2003, a servidora SOCORRO DE MARIA DANTAS DA COSTA, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo, Classe "S", Padrão "III", matrícula SIAPE nº 1012066, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado (a) na SEAD/GEA com efeitos financeiros a contar de 13 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.


Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

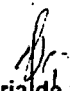
PORTARIA DE N.º 1332 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, incisos § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 16439.003585/2014-13/SAMF/AP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, Publicada no DOU de 06/07/2005, a servidora EVANDA MACHADO DE OLIVEIRA FIGUEIRA, ocupante do cargo efetivo de Professor da Carreira do Ensino Básico do Ex. Território, Classe "D", Nível "201", matrícula SIAPE nº 1064804, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado (a) na SEED/GEA a partir da data do preenchimento dos requisitos, conforme fundamentação acima, com efeitos financeiros a contar de 1 de abril de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.


Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

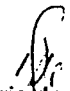
PORTARIA DE N.º 1335 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, Publicada no DOU de 06/07/2005, conforme o que no Processo nº 16439.003594/2014-12/SAMF/AP a servidora DEORITA DOS SANTOS MARTINS, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza e Conservação, Classe "S", Nível "III", matrícula SIAPE nº 1018299, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotada na SESA/AP, com efeitos financeiros a contar de 17/12/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.


Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá

PORTARIA DE N.º 1336 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.


O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de

2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Abono de Permanência nos termos do Art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47, Publicada no DOU de 06/07/2005, conforme o que no Processo nº 16439.003594/2014-60/SAMF/AP o servidor OSTIANO CAVALCANTE DA SILVA NETO, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Classe "S", Nível "III", matrícula SIAPE nº 1019551, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotado na SEINF/AP, com efeitos financeiros a contar de 27/11/2013.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.


Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá


PORTARIA DE N.º 1337 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 66, § 3º e 88 da Portaria nº 81/MF de 27 de Março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 63, de 30 de Março de 2012 e competência subdelegada pela Portaria/SPOA/MF nº 464 de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 26 de setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência nos termos do Art. 2º, parágrafo 4º da Emenda Constitucional nº 41, Publicada no DOU de 31.12.2003, conforme Processo nº 16439.003592/2014-15/SAMF/AP a servidora RÚTILENE SOCORRO DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Professor da carreira do Ensino Básico Ex-Território, Classe "D", Nível "201", matrícula SIAPE nº 1017684, pertencente ao Quadro de Pessoal do Extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação/SEED, com efeitos financeiros a contar de 06 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Pessoal.


Afonso Maria de Souza Ávila
Superintendente de Adm. do Min. da
Fazenda no Amapá